



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



REGULAMENTO ELEITORAL 2026 – CBLBH

ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL (MANDATO 2027–2030)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o processo eleitoral da **Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo – CBLBH**, atinente à renovação dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º. O processo eleitoral observará o Estatuto Social da CBLBH, este Regulamento, as disposições da Lei nº 9.615/1998, da Lei nº 14.597/2023 e os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, igualdade entre os concorrentes, devido processo legal e contraditório.

Art. 3º. A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á no dia 10 de outubro de 2026, na sede da entidade ou no local formalmente indicado no Edital de Convocação, iniciando-se os trabalhos às 08h00min em primeira convocação e às 08h30min em segunda convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS E DAS CHAPAS

Art. 4º. A eleição da Diretoria Executiva será realizada mediante a apresentação e inscrição de chapa completa.

Art. 5º. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos de provimento eletivo: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Diretor de Educação, Esporte e Ações Sociais; IV – Diretor de Marketing e Comunicação; V – Diretor Financeiro.

Art. 6º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

Art. 7º. As chapas concorrentes deverão indicar nominalmente os candidatos para cada um dos cargos diretivos, observando: I – A composição integral dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II – A presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres na ocupação dos cargos diretivos da Diretoria Executiva, conforme determina o art. 36, IX, da Lei nº 14.597/2023; III – As diretrizes estatutárias quanto à representação da categoria dos atletas.

Parágrafo único. Os candidatos ao Conselho Fiscal não poderão acumular cargos em outros órgãos de direção ou deliberação da CBLBH, tampouco em entidades de administração do desporto, nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Terão direito a voto na Assembleia Geral Eleitoral os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias, observadas as categorias e regras fixadas no Estatuto Social.

Art. 9º. A categoria dos atletas terá assegurado, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos no colégio eleitoral, devendo a delegação de atletas votantes assegurar a representação de no mínimo 1/5 (vinte por cento) de cada sexo, na forma do Estatuto Social e do art. 18-A, VII, "h" e "k", da Lei nº 9.615/1998.

Art. 10. São requisitos de elegibilidade para o exercício dos cargos eletivos na CBLBH: I – Estar em pleno gozo dos direitos civis e associativos; II – Estar regularmente filiado à CBLBH, preenchendo a carência mínima de 2 (dois) anos de filiação para os associados efetivos votarem e serem votados; III – Integrar chapa regularmente constituída; IV – Apresentar declaração de inexistência de impedimentos legais, estatutários ou regulamentares.



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



Art. 11. O mandato do Presidente e da Diretoria Executiva terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 12. O requerimento de candidatura ao cargo de Presidente exigirá a subscrição formal de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, nos termos do art. 39, § 2º, do Estatuto Social, do art. 18-A, VII, "I", da Lei nº 9.615/1998 e do art. 36, X, "I", da Lei nº 14.597/2023.

Parágrafo único. É vedada a exigência de apoio para cargos que não o de Presidente, salvo previsão estatutária expressa.

Art. 13. São inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal: I – O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau, ou por adoção, do Presidente ou de Diretor em exercício, para a sucessão no período imediatamente subsequente; II – Os inadimplentes com suas obrigações associativas ou pecuniárias perante a CBLBH; III – Os que não cumprirem os prazos de carência de filiação associativa previstos no Estatuto Social; IV – Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos em entidades desportivas rejeitadas por decisão transitada em julgado; V – Os que incidirem nas vedações de acúmulo de cargos estabelecidas para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 14. Os requerimentos de inscrição de chapas deverão ser formalizados no período de 14 a 18 de setembro de 2026, mediante protocolo na sede da CBLBH ou envio por correio eletrônico oficial divulgado no Edital de Convocação, até às 18h00min do último dia.

Art. 15. O requerimento de inscrição de chapa deverá conter: I – Qualificação completa de todos os candidatos e indicação expressa dos respectivos cargos; II – Ficha individual de inscrição e declaração de anuência subscrita por cada candidato; III – Certidões cíveis e criminais negativas emitidas pelos órgãos judiciais competentes; IV – Comprovação do cumprimento da cota mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres na Diretoria Executiva; V – Documentação comprobatória do cumprimento da carência de filiação associativa de 2 (dois) anos dos candidatos a cargo efetivo; VI – Relação de apoio do candidato a Presidente, limitada ao teto de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

CAPÍTULO V – DAS IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS

Art. 16. Qualquer associado apto ou representante de chapa concorrente poderá apresentar impugnação a candidato ou chapa inscrita, no prazo prescricional de 3 (três) dias corridos, contados da publicação da relação de chapas requerentes.

Art. 17. A impugnação deverá ser formulada por escrito e devidamente fundamentada perante a Comissão Eleitoral, acompanhada das provas cabíveis.

Art. 18. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato ou o responsável pela chapa impugnada para apresentar defesa prévia no prazo de 2 (dois) dias corridos, garantindo-se o contraditório e o amplo direito de defesa.

Art. 19. Em se tratando de vício formal sanável ou irregularidade documental suprível, a Comissão Eleitoral concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para a devida regularização pela chapa notificada.

Art. 20. A Comissão Eleitoral julgará motivadamente as impugnações e fará publicar suas decisões no sítio eletrônico da CBLBH.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21. O processo eleitoral será organizado, dirigido e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, apartada da Diretoria Executiva, cujas indicações serão efetuadas pelas seguintes entidades: I – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Diretoria Executiva da CBLBH; II – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelas Federações Estaduais filiadas; III – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente,



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



indicados pelas Juntas Governativas Estaduais filiadas.

§ 1º As indicações dos membros deverão ser encaminhadas formalmente pelas respectivas entidades à Presidência da CBLBH, por escrito, observando-se os prazos estipulados no calendário eleitoral.

§ 2º A nomeação da Comissão Eleitoral será formalizada por ato próprio do Presidente da Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo em até 10 (dez) dias corridos antes da data do início das inscrições de chapas.

§ 3º É vedada a nomeação para a Comissão Eleitoral de: I – Candidatos inscritos no pleito ou integrantes de chapas concorrentes; II – Delegados ou representantes formais de chapas concorrentes; III – Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, ou por adoção, do Presidente da CBLBH ou de qualquer candidato inscrito na eleição.

§ 4º Após a publicação do ato de nomeação, os membros titulares da Comissão Eleitoral reunir-se-ão para escolher, entre seus pares, quem exercerá as funções de Presidente e de Secretário da Comissão.

§ 5º Compete à Comissão Eleitoral: I – Receber, autuar e verificar a regularidade da documentação de inscrição das chapas e candidatos; II – Julgar em primeira instância as impugnações e recursos apresentados; III – Nomear junta de apoio técnico ou assessoria jurídica para auxílio nos trabalhos eleitorais, quando julgar necessário; IV – Homologar e divulgar a lista oficial do colégio eleitoral apto a votar; V – Organizar a logística, credenciamento, cédulas e mesas receptoras e apuradoras de votos; VI – Indicar fiscais, escrutinadores e conduzir os trabalhos de votação e apuração dos votos; VII – Resolver soberanamente as dúvidas, incidentes e casos omissos do processo eleitoral; VIII – Proclamar o resultado final do pleito eleitoral e lavrar a respectiva Ata Eleitoral.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO E DA ACLAMAÇÃO

Art. 22. A votação será realizada em turno único e mediante sufrágio direto e secreto, presencialmente ou por meio de sistema eletrônico imune a fraude, garantindo-se o sigilo e a unicidade do voto.

Art. 23. Na hipótese de haver apenas uma única chapa regularmente inscrita e habilitada para a eleição da Diretoria Executiva, poderá ser dispensado o procedimento de votação por cédula ou urna, sendo a chapa eleita por aclamação da Assembleia Geral Eletiva, nos termos do art. 44, parágrafo único, do Estatuto Social.

Art. 24. A aclamação dar-se-á após a verificação do quórum estatutário de instalação da Assembleia Geral e mediante deliberação expressa do Plenário, registrando-se integralmente o ato na Ata da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 25. A eleição por aclamação de chapa única para a Diretoria Executiva não afasta a obrigação de apuração ou votação formal para os cargos do Conselho Fiscal ou outros cargos submetidos a escrutínio individual, caso existam candidaturas avulsas ou divergentes autorizadas pelo Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 26. A apuração dos votos será pública e iniciada imediatamente após o encerramento do horário de votação, podendo ser acompanhada pelos candidatos, fiscais de chapas credenciados e representantes da imprensa.

Art. 27. As chapas concorrentes poderão credenciar fiscais perante a Comissão Eleitoral para acompanhar a verificação das urnas ou a emissão do relatório de zerésima e encerramento do sistema eletrônico de votação.

Art. 28. A contagem dos votos observará o valor de ponderação de 1/3 (um terço) reservado aos votos da categoria dos atletas e a proporcionalidade dos demais segmentos do colégio eleitoral, proclamando-se vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 29. Em caso de empate na votação entre duas ou mais chapas, serão aplicados estritamente os critérios de desempate previstos no Estatuto Social, na seguinte ordem: I – Maior antiguidade de filiação do candidato a Presidente da chapa na CBLBH; II – Para votação de cargos individuais, a



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



maior antiguidade do candidato no quadro social da entidade; III – Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 30. Concluída a apuração e aplicados os critérios de desempate, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração e Proclamação do Resultado, colhendo as assinaturas dos seus membros e dos fiscais presentes.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS E DA PUBLICIDADE

Art. 31. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da respectiva publicação, assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.

Art. 32. O Edital de Convocação das Eleições será publicado no sítio eletrônico oficial da CBLBH ou afixado em local visível na sua sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data do pleito, em estrito cumprimento ao Estatuto Social.

Art. 33. Em atendimento ao disposto no art. 22, III, da Lei nº 9.615/1998, a CBLBH promoverá a publicação do Edital de Convocação por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial da União, sem prejuízo da manutenção permanente do ato convocatório no seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos ou as lacunas verificadas durante o transcurso do processo eleitoral serão resolvidos motivadamente pela Comissão Eleitoral, com amparo no Estatuto Social da CBLBH, na Lei nº 9.615/1998, na Lei nº 14.597/2023 e nos princípios gerais do Direito Desportivo.

Art. 35. Este Regulamento Eleitoral foi aprovado pela Diretoria Executiva da Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo em **15 de julho de 2026**, nos termos do **art. 24, alínea "g", do Estatuto Social**, com a observância da participação da representação dos atletas, entrando em vigor na data de sua aprovação.